Lei nº266, de 10 de março de 2021.

Cria e Institui o Programa de Valorização da Dignidade da Pessoa Humana para a População em Situação de risco e dá outras providências

A **Prefeita Municipal de Tenente Ananias**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e o disposto na Lei Municipal de nº262/2021, nos incisos I, II e X, do Art. 7º; inciso V, do Art. 39 e inciso V, do Art. 45, da Lei Orgânica Municipal, observado as prerrogativas e competências, normatizadas pelo Art. 196, da Constituição Federal; no inciso I, do Art. 7º, da Lei Federal 8.080/90; na Lei Federal nº 8.142/90 e 8.742/93; na EC nº 29/2000; a Resolução 39/2010, de 9 de dezembro de 2010, dispondo sobre o processo de Reordenamento de Benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social em relação à Política de Saúde; na Lei Municipal que dispõe sobre os Benefícios Eventuais; na Portaria GM/MS nº 648, de 28 de março de 2006; na Portaria SAS nº 55, de março de 1999; na Portaria Normativa Interministerial Ministério da Educação - MEC/MS nº 15, de 24 de abril de 2007, referente ao Projeto Olhar Brasil e Portaria MS nº 254, de 24 de julho de 2009.

Faz saber que a **Câmara Municipal de Vereadores** aprovou e **ELA,** com base no inciso II, do Art. 39, da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Fica criado e instituído no âmbito do Poder Executivo Municipal o **Programa de Valorização da Dignidade da Pessoa Humana**, disposto na Lei Municipal nº 262, de 9 de fevereiro de 2021.

Art. 2ºfica igualmente instituída, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, a política Municipal paraa População em Situação de Risco e/ou Rua consoante os princípios, diretrizes e objetivos previstos nesta Lei.

§ 1º - A Política Municipal para a População em Situação de Risco e/ou Rua, em consonância com o Decreto Federal nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009, tem por objetivo assegurar os direitos sociais da população em situação de rua, criando condições para promover a garantia dos seus direitos fundamentais, da sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

§ 2º - As ações voltadas ao atendimento às diretrizes do **Programa de Valorização da Dignidade da Pessoa Humana**, contemplaria:

I - doação de cestas básicas;
II - doação de urnas funerárias;
III - doação/cessão de órteses, próteses e equipamentos para deficientes físicos;
IV - doação de agasalhos;
V - doação de bilhetes de transporte;
VI - pagamento de auxilio;

VII - pagamento de despesas com traslados de pessoas e familiares;

VIII - pagamento de aluguel de residências provisórias;

IX -pagamento de custeio para aquisição de documentos, bem como de segunda via;

X - transporte de mudanças.

Art. 3º Para os efeitos da presente Lei, considera-se população em situação de risco e/ou rua, o grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular, e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de estadia e de sustento.

Art. 4ºSão princípios da Política Municipal para a População em Situação de Risco e/ou Rua:

I - o respeito à dignidade da pessoa humana;

II - o direito à convivência familiar e comunitária;

III - a valorização e o respeito à vida e à cidadania;

IV - o atendimento humanizado e universalizado;

V -o respeito as condições sociais e diferenças de origem, raça, idade, nacionalidade, gênero, orientação sexual e religiosa, com atenção especial às pessoas com deficiência;

VI - a erradicação de atos violentos e ações vexatórias e de estigmas negativos e preconceitos sociais que produzam ou estimulem a discriminação e a marginalização, seja pela ação ou omissão;

VII - a não discriminação de qualquer natureza no acesso a bens e a serviços públicos.

Art. 5ºA Política Municipal para a População em Situação de Risco e/ou Rua observará as seguintes diretrizes:

I - promoção dos direitos civis, políticos, econômicos, sociais, culturais e ambientais;

II - responsabilidade do poder público pela elaboração e pelo financiamento da Política Municipal para a População em Situação de Rua;

III - articulação das políticas públicas federais, estaduais e municipais;

IV - integração dos esforços do poder público e da sociedade civil para a execução da Política Municipal para a População em Situação de Rua;

V - incentivar a pesquisa, a produção e a divulgação de conhecimentos sobre a população em situação de rua;

VI - incentivo e apoio à organização da população em situação de risco e/ou rua e à sua participação nas instâncias de formulação, controle social, monitoramento e avaliação das políticas públicas;

VII - implantação e ampliação das ações educativas destinadas à superação do preconceito e à capacitação dos servidores públicos para melhoria da qualidade e do respeito no atendimento à população em situação de risco e/ou rua;

VIII - democratização do acesso e fruição dos espaços e serviços públicos.

Art. 6º São objetivos da Política Municipal para a População em Situação de Risco e/ou Rua:

I - assegurar à população em situação de rua o acesso amplo, simplificado e seguro aos serviços e programas que integram as políticas públicas de saúde, educação, assistência social, moradia, segurança, cultura, esporte, lazer, trabalho e renda;

II - garantir a formação e capacitação permanente de profissionais e gestores para atuação no desenvolvimento de políticas públicas intersetoriais, transversais e intergovernamentais direcionadas às pessoas em situação de risco e/ou rua;

III - produzir, sistematizar e disseminar dados e indicadores sociais, econômicos e culturais sobre a rede de cobertura de serviços públicos à população em situação de risco e/ou ua;

IV - desenvolver ações educativas continuadas que contribuam para a formação de uma cultura de respeito, ética e solidariedade entre a população em situação de risco e/ou rua;

V - incentivar a pesquisa, a produção e a divulgação de conhecimentos sobre a população em situação de risco e/ou rua;

VI - ampliar a rede de acolhimento temporário, adotando o padrão básico de qualidade, segurança e conforto na estruturação e reestruturação dos serviços de acolhimento temporários, de acordo com o disposto no Art. 7º;

VII - criar e divulgar canal de comunicação para o recebimento de denúncias de violência contra a população em situação de rua e de sugestões para o aperfeiçoamento e a melhoria das políticas públicas voltadas para esse segmento;

VIII- orientar a população em situação de rua sobre benefícios previdenciários;

IX - proporcionar o acesso da população em situação de risco e/ou rua aos serviços assistenciais existentes;

X - ampliar a oferta dos centros de referência especializados para atendimento da população em situação de rua, no âmbito da proteção social especial do Sistema Único de Assistência Social;

XI - implementar ações de segurança alimentar e nutricional suficientes para proporcionar à população em situação de rua acesso à alimentação de qualidade;

XII- disponibilizar programas de capacitação, profissionalização e qualificação e requalificação profissional para a população em situação de risco e/ou rua, a fim de propiciar o seu acesso ao mercado de trabalho;

XIII - criar meios de articulação entre o Sistema Único de Assistência Social e o Sistema Único de Saúde para qualificar a oferta de serviços;

XIV- garantir ações de apoio e sustentação aos programas de habitação social que atendam à população em situação de rua, com o acompanhamento social desenvolvido por equipe multidisciplinar, nos períodos anterior e posterior à ida para o imóvel.

Art. 7ºO padrão básico de qualidade, segurança e conforto no acolhimento temporário observará limite de capacidade, regras de funcionamento e convivência, acessibilidade, salubridade e distribuição geográfica deequipes de acolhimento na área urbana, respeitado o direito de permanência da população em situação de risco e/ou rua, preferencialmente na cidade.

Art. 8ºA Política Municipal para a População em Situação de Risco e/ou Rua será implementada de forma descentralizada e articulada entre a Secretaria Municipal de assistência social e as demais Secretarias.

Art. 9º Fica Instituído um Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Municipal para a População em Situação de Risco e/ou Rua, composto paritariamente por representantes da sociedade civil e das secretarias municipais que tenham atribuições relacionadas direta ou indiretamente com a matéria, observando o disposto em regulamento.

Art. 10.O comitê terá a seguinte composição:

I - representantes do Poder Executivo Municipal:

a) um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

b) um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

c) um representante da Secretaria Municipal de Educação e Desportos;

d) um representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;

II - representantes da sociedade civil:

a) um representante de entidade de atendimento a pessoas em situação risco e/ou de rua;

b) um representante da Igrejas;

c) um representante das comunidades rurais;

d) um representante das associações de bairros.

§ 1º-Os membros do Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Municipal para a População em Situação de Risco e/ou Rua, titulares e suplentes, serão indicados pelos dirigentes máximos dos órgãos e entidades a que pertencem, e designados por ato da Prefeita Municipal.

§ 2º - A cada membro do Comitê corresponderá um voto, cabendo ao Presidente, ainda, o voto de qualidade em caso de empate.

§ 3º - Os membros do Comitê Intersetorial Municipal de Acompanhamento e Monitoramento da Política para a População em Situação de Risco e/ou Rua não farão jus a qualquer remuneração, sendo suas funções consideradas de relevante interesse público.

§ 4º - A composição da representação da sociedade civil deverá ser renovada a cada dois anos mediante a realização de processo eleitoral.

§ 5º - A coordenação do Comitê Gestor caberá inicialmente à SMDS pelo prazo de três anos, cabendo discussão a respeito, após este prazo.

Art. 11. Compete ao Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Municipal para a População em Situação de Risco e/ou Rua:

I - elaborar planos de ação periódicos com o detalhamento das estratégias de implementação da Política Municipal para a População em Situação de Risco e/ou Rua, especialmente quanto às metas, objetivos e responsabilidades;

II - acompanhar e monitorar o desenvolvimento da Política Municipal para a População em Situação de Risco e/ou Rua;

III - desenvolver, em conjunto com os órgãos municipais competentes, indicadores para o monitoramento e avaliação das ações da Política Municipal para a População em Situação de Risco e/ou Rua;

IV - propor medidas que assegurem a articulação intersetorial das políticas públicas municipais para o atendimento da população em situação de risco e/ou rua;

V - propor formas e mecanismos para a divulgação da Política Municipal para a População em Situação de Risco e/ou Rua;

VI - acompanhar a implementação da Política Municipal da População em Situação de Risco e/ou Rua, em âmbito local;

Art. 12.O Município poderá firmar convênios com entidades públicas e privadas, para execução de projetos que beneficiem a população em situação de risco e/ou rua e estejam de acordo com os princípios, diretrizes e objetivos que orientam a presente Política.

Art. 13. As ações para aplicação da presente Lie serão regulamentadas por Decreto da Chefe do Poder Executivo Municipal, no todo ou em parte.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

Pref. Mun. de Tenente Ananias/RN.
Gabinete da Prefeita, em 10 de março de 2021.

Larissa Lisiane da Cunha da ***Rocha Jácome***
PREFEITA MUNICIPAL